



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 628, DE 23 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a homologação, reestruturação e a denominação de ruas do loteamento Veríssimo na cidade de Montadas, Estado da Paraíba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe atribui o art. 63, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Legislativo APROVOU e ele SANCIONA a devida

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica homologado o *loteamento Veríssimo* na cidade de Montadas, estado da Paraíba, reorganizando a estrutura e a nomeação das suas vias previstas e aprovadas no Decreto Municipal nº 626, de 20 de dezembro de 2012.

Art. 2º Fica denominada de **Rua Hélio Divalcyr Gomes**, a via projetada, do loteamento Veríssimo, como continuidade da rua de mesmo nome advinda do Leste, no loteamento Bela Vista II, limitando-se:

I – ao Norte e Sul em cruzamento com a:

- a)** Rua Francisco Tavares de Oliveira;
- b)** Rua Júlia Geralda de Oliveira; e
- c)** Rua Espedita José da Silva.

II – ao Leste, em sua origem, com a Rua Governador Pedro Moreno Gondim; e

III – ao Oeste com a Rua Veríssimo João Lopes.

Parágrafo único. A rua mencionada no *caput* está paralela, ao Sul com a Rua Antônio Flor.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Fica denominada de **Rua Antônio Flor**, a via projetada, do loteamento Veríssimo, como continuidade da rua de mesmo nome advinda do Leste, no loteamento Bela Vista II, limitando-se:

I – ao Norte e Sul em cruzamento com a:

- a) Rua Francisco Tavares de Oliveira;
- b) Rua Júlia Geralda de Oliveira; e
- c) Rua Espedita José da Silva.

II – ao Leste, em sua origem, com a Rua José Veríssimo de Souza, após o cruzamento com a Rua Pedro Moreno Gondim; e

III – ao Oeste com o loteamento Venâncio, sendo neste loteamento via de continuidade.

§ 1º. A rua mencionada no *caput* está paralela ao Norte com a Rua Hélio Divalcyr Gomes.

§ 2º. A rua mencionada no *caput* está paralela ao Sul com a Rua Presidente João Pessoa.

Art. 4º. Fica denominada de **Rua Presidente João Pessoa**, a via projetada, do loteamento Veríssimo, como continuidade da rua de mesmo nome advinda do Leste, no loteamento Bela Vista II, limitando-se:

I – ao Norte e Sul em cruzamento com a:

- a) Rua Francisco Tavares de Oliveira;
- b) Rua Júlia Geralda de Oliveira; e
- c) Rua Espedita José da Silva.

II – ao Leste, em sua origem, com a Rua José Veríssimo de Souza, após o cruzamento com a Rua Pedro Moreno Gondim; e

III – ao Oeste com o loteamento Venâncio, sendo neste loteamento via de continuidade.

§ 1º. A rua mencionada no *caput* está paralela ao Norte com a Rua Antônio Flor.

§ 2º. A rua mencionada no *caput* está paralela ao Sul com a Rua Inácia de Souza Costa.

Art. 5º. Fica denominada de **Rua José Roberto Freire**, a via projetada, do loteamento Veríssimo, como continuidade da rua de mesmo nome advinda do Norte, no loteamento Bela Vista II, limitando-se:

I – ao Norte em sua origem com a Rua João Luiz de Souza;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
GABINETE DO PREFEITO

II – ao Sul com a Rua Abel Rodrigues, do conjunto *Vitória*;

III – ao Leste e Oeste em cruzamento com a:

- a) Rua Hélio Divalcyr Gomes;
- b) Rua Antônio Flor; e
- c) Rua Presidente João Pessoa.

IV – ao Leste com a:

- a) Rua João Veríssimo de Souza; e
- b) Rua Bernardo Pedro dos Santos.

V – ao Oeste com a:

- a) Rua Inácia de Souza Costa;
- b) Rua Maria Thereza do Espírito Santo;
- c) Rua Josepha Maria da Conceição; e
- d) Rua Irmãos Veríssimo.

§ 1º. A rua mencionada no *caput* está paralela ao Leste com a Rua Manoel Jacinto Silva.

§ 2º. A rua mencionada no *caput* está paralela ao Oeste com a Rua Espedita José da Silva.

Art. 6º. Fica denominada de **Rua Espedita José da Silva**, a via projetada, do loteamento Veríssimo, limitando-se:

I – ao Norte com a propriedade dos herdeiros de Manoel Celestino Ferreira;

II – ao Sul com a Rua Irmãos Veríssimo; e

III – ao Leste e Oeste em cruzamento com a:

- a) Rua Hélio Divalcyr Gomes;
- b) Rua Antônio Flor;
- c) Rua Presidente João Pessoa;
- d) Inácia de Souza Costa;
- e) Maria Thereza do Espírito Santo;
- f) Josepha Maria da Conceição; e
- g) Irmãos Veríssimo.

§ 1º. A rua mencionada no *caput* está paralela ao Leste com a Rua José Roberto Freire.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. A rua mencionada no *caput* está paralela ao Oeste com a Rua Júlia Geralda de Oliveira.

Art. 7º. Fica denominada de **Rua Júlia Geralda de Oliveira**, a via projetada, do loteamento Veríssimo, limitando-se:

- I – ao Norte com a propriedade dos herdeiros de Manoel Celestino Ferreira;
- II – ao Sul com a Rua Josepha Maria da Conceição; e
- III – ao Leste e Oeste em cruzamento com a:
 - a) Rua Hélio Divalcyr Gomes;
 - b) Rua Antônio Flor;
 - c) Rua Presidente João Pessoa;
 - d) Rua Inácia de Souza Costa; e
 - e) Rua Maria Thereza do Espírito Santo.

§ 1º. A rua mencionada no *caput* está paralela ao Leste com a Rua Espedita José da Silva.

§ 2º. A rua mencionada no *caput* está paralela ao Oeste com a Rua Francisco Tavares de Oliveira.

Art. 8º. Fica denominada de **Rua Francisco Tavares de Oliveira**, a via projetada, do loteamento Veríssimo, limitando-se:

- I – ao Norte com a propriedade dos herdeiros de Manoel Celestino Ferreira;
- II – ao Sul com a Presidente João Pessoa; e
- III – ao Leste e Oeste em cruzamento com a:
 - a) Rua Hélio Divalcyr Gomes;
 - b) Rua Antônio Flor; e
 - c) Rua Presidente João Pessoa.

§ 1º. A rua mencionada no *caput* está paralela ao Leste com a Rua Espedita José da Silva.

§ 2º. A rua mencionada no *caput* está paralela ao Oeste com a Rua Francisco Tavares de Oliveira.

Art. 9º. Fica denominada de **Rua Inácia de Souza Costa**, a via projetada, do loteamento Veríssimo, limitando-se:

- I – ao Norte e Sul em cruzamento com a:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
GABINETE DO PREFEITO

- a) Rua Júlia Geralda de Oliveira; e
- b) Rua Espedita José da Silva.

II – ao Leste com a Rua José Roberto Freire; e

III – ao Oeste cortando a propriedade dos herdeiros de José Paulo Vieira e o loteamento Venâncio, sendo também neste loteamento via de continuidade.

§1º. A rua mencionada no *caput* está paralela ao Norte com a Rua Presidente João Pessoa.

§2º. A rua mencionada no *caput* está paralela ao Sul com a Rua Maria Thereza do Espírito Santo.

Art. 10º. Fica denominada de **Rua Maria Thereza do Espírito Santo**, a via projetada, do Loteamento Veríssimo, limitando-se:

I – ao Norte e Sul em cruzamento com a:

- a) Rua Júlia Geralda de Oliveira; e
- b) Rua Espedita José da Silva.

II – ao Leste com a Rua José Roberto Freire; e

III – ao Oeste com a propriedade dos herdeiros de José Paulo Vieira.

§ 1º. A rua mencionada no *caput* está paralela ao Norte com a Rua Inácia de Souza Costa.

§ 2º. A rua mencionada no *caput* está paralela ao Sul com a Rua Josepha Maria da Conceição.

Art. 11. Fica denominada de **Rua Josepha Maria da Conceição**, a via projetada, do Loteamento Veríssimo, limitando-se:

I – ao Norte e Sul em cruzamento com a:

- a) Rua Júlia Geralda de Oliveira; e
- b) Rua Espedita José da Silva.

II – ao Leste com a Rua José Roberto Freire; e

III – ao Oeste com a propriedade dos herdeiros de José Paulo Vieira.

§1º. A rua mencionada no *caput* está paralela ao Norte com a Rua Maria Thereza do Espírito Santo.

§2º. A rua mencionada no *caput* está paralela ao Sul com a Rua Irmãos Veríssimo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. Fica denominada de **Rua Irmãos Veríssimo**, a via projetada, do Loteamento Veríssimo, limitando-se:

I – ao Norte e Sul em cruzamento com a:

- a) Rua Júlia Geralda de Oliveira; e
- b) Rua Espedita José da Silva.

II – ao Leste com a Rua José Roberto Freire; e

III – ao Oeste com a propriedade dos herdeiros de José Paulo Vieira.

§ 1º. A rua mencionada no *caput* está paralela ao Norte com a Rua Josepha Maria da Conceição.

§ 2º. A rua mencionada no *caput* está paralela ao Sul com a Rua Abel Rodrigues.

Art. 13. Fica denominada de **Rua Bernardo Pedro dos Santos**, a via projetada, do loteamento Veríssimo, como continuidade da rua de mesmo nome advinda do Leste, no loteamento Bela Vista I, limitando-se:

I – ao Norte o Ginásio Municipal Poliesportivo Antônio Veríssimo de Souza – O VERISSÃO;

II – ao Sul com o Tanque do Governo;

III – ao Leste com a Rua Inácio Fernandes da Silva; e

IV – ao Oeste com a Rua José Roberto Freire.

§ 1º. A rua mencionada no *caput* está paralela ao Norte com a Rua João Veríssimo de Souza.

§ 2º. A rua mencionada no *caput* está paralela ao Sul com a Travessa José Abdias de Oliveira.

Art. 14. Fica denominada de **Rua Veríssimo João Lopes**, a estrada vicinal ao Oeste do loteamento Veríssimo, limitando-se:

I – ao Norte a Rua da Consolação;

II – ao Sul com a Rua Antonio Flor;

III – ao Leste com a Rua Hélio Divalcyr Gomes; e

IV – ao Oeste com a Rua o loteamento Venâncio.

Parágrafo único. A rua mencionada no *caput* está paralela ao Oeste com a Rua Francisco Tavares de Oliveira.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15. Fica denominada de **Travessa Severino Luiz do Nascimento**, a via sem saída do loteamento Veríssimo, limitando-se:

I – ao Norte com o Tanque do Governo; e

II – ao Sul com a travessa José Abdias de Almeida, no conjunto *Vitória*.

§ 1º. A travessa mencionada no *caput* está paralela ao Oeste com a Rua José Roberto Freire.

§ 2º. A travessa mencionada no *caput* está paralela ao Sul com a Rua Inácio Fernandes da Silva.

Art. 16. Fica denominada de **Travessa José Abdias de Almeida**, a via entre o loteamento Veríssimo e o conjunto *Vitória*, limitando-se:

I – ao Norte com a travessa Severino Luiz do Nascimento;

II – ao Sul com a Rua José Paulo Vieira;

III – ao Leste com a PB-115, Rodovia Antonio Veríssimo de Souza; e

IV – ao Oeste com propriedade do conjunto *Vitória*.

§ 1º. A travessa mencionada no *caput* está paralela ao Norte com a Rua Irmãos Veríssimo.

§ 2º. A travessa mencionada no *caput* está paralela ao Sul com a Rua Abel Rodrigues.

Art. 17. As vias públicas municipais observarão a regra cartográfica do **anexo único**, suas denominações e limites.

Art. 18. Cabe ao Poder Público Municipal a abertura das vias e a instalação de placas de identificação dos devidos logradouros do loteamento Veríssimo.

Art. 19. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de abril de 2024.

61º da Emancipação Política.

JONAS DE SOUZA

Prefeito Constitucional

